



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Ofício Circular nº. 390/2020/CGJ-CE

Fortaleza, 13 de outubro de 2020.

**Prezados(as) Senhores(as)
Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará/CE.**

**Processo Administrativo nº 8500255-38.2020.8.06.0026/CGJCE
Assunto: Comunicação de Liquidação Extrajudicial**

Senhor(a) Oficial(a),

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, Teodoro Silva Santos, com os cumprimentos de estilo, encaminho, a Vossa Senhoria, Ofício nº 4180/2020, para que tomem ciência da liquidação extrajudicial da HC SAÚDE LTDA.

Atenciosamente,

ADAUTO LÚCIO UCHOA COUTO
Gerente Administrativo da CGJ/CE



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

PROCESSO: 8500255-38.2020.8.06.0026
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: CRISTINA ARAGÃO MARQUES CORREIA LIMA

DESPACHO/OFÍCIO Nº 4180/2020/CGJCE

Cuida-se de Pedido de Providências formulado por CRISTINA ARAGÃO MARQUES CORREIA LIMA, onde solicita que esta Corregedoria diligencie junto a todas as Serventias Extrajudiciais deste Estado, acerca da existência de bens em nome da massa liquidanda HC SAÚDE LTDA.

Após os trâmites regulares, a Coordenadoria de Fiscalização de Unidades Extrajudiciais emitiu informação ratificada pelo Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Demétrio Saker Neto, fls.17/18, em textual:

(...)

Trata-se de pedido de informações formulado por Cristina Aragão Marques Correia Lima, liquidante extrajudicial da HC SAÚDE LTDA – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, por meio do Ofício nº 027/2020/HC SAÚDE/MA (fl.04), que solicita a realização de buscas junto às serventias extrajudiciais do Estado do Ceará de possíveis bens registrados em nome da pessoa jurídica cadastrada sob o CNPJ nº 02.849.078/00001-00. Verifica-se às fls.05/06, ainda, as cópias da resolução operacional que decretou o regime de liquidação extrajudicial e da portaria que nomeou a ora requerente.

O art. 13 do Regimento Interno desta Corregedoria Geral da Justiça não prevê a possibilidade de realização dessa espécie de consulta, por pessoa jurídica de direito privado, diretamente para este Órgão Correicional. O citado dispositivo regimental estabelece o seguinte:

(...)

Os dados pretendidos pela requerente, pessoa jurídica de direito privado, podem ser obtidos diretamente das serventias ou, ainda, junto às centrais extrajudiciais criadas pelo CNJ e regulamentada, em âmbito estadual, por esta CGJCE, tal como a CERICE, com o devido recolhimento dos emolumentos e demais taxas pertinentes ao ato de busca e, em caso de êxito, pela certidão que traga o bem em nome da sociedade em liquidação.

(...)

Em seguida, o Dr. Demétrio Saker Neto sugeriu, fls. 20, sugeriu a comunicação da liquidação extrajudicial da HC SAÚDE LTDA (CNPJ N° 02.849.078/00001-00) para todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, para que, assim, tomem ciência da situação atual da referida sociedade e adotem as providências cabíveis quando da realização de atos registrares ou notariais que se relacionem com a dita liquidanda. E em sucessivo, opinou pelo arquivamento.

Diante do exposto, acolhe-se os fundamentos do parecer transcrito, o que “reveste-se de plena legitimidade jurídico-constitucional”, “compatível com o que dispõe o art. 93, inciso IX, da Constituição da República” (STF. AgReg no RE 790.913 DF, Rel. Min. Celso de Mello, j. 10/03/2015).

Comuniquem-se, incontinenti, aos interessados acerca do conteúdo deste decisório.

Cópia deste servirá como ofício.

À Gerência Administrativa desta Corregedoria para providências.

Fortaleza, _____ de junho de 2020.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS

Corregedor-Geral da Justiça